



A QUATERNAIRE PORTUGAL – Consultoria para o Desenvolvimento, SA, de ora em diante designada por QUATERNAIRE, sito na Rua Tomás Ribeiro, 412 – 2º andar, 4450-295 Matosinhos, pessoa coletiva com o número 502 503 661, neste ato representada por dois membros do Conselho de Administração, Dr. António Manuel Ferreira Figueiredo e Dra. Maria Elisa Pérez da Silva Babo,

e -----

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por IGOT-UL, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 16034/2013, DR IIª série nº 239, de 10 de dezembro de 2013,-----

Decidem livremente estabelecer entre si o presente: -----

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

O qual se rege pelo Regulamento do **Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento** do IGOT-UL, que consta como **Anexo** a este Protocolo, e pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

Pelo presente Protocolo a **QUATERNAIRE** acorda em proporcionar estágios curriculares a alunos do IGOT-UL do **Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento**, sempre que solicitado e para tal tiver disponibilidade.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### (Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)

- 1 – Em matéria dos estágios curriculares a **QUATERNAIRE** obriga-se a:
  - a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento;
  - b) Acordar com os orientadores de estágios do IGOT-UL os projetos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
  - c) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio;
  - d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio;
  - e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio.
- 2 – Não constitui encargo para a **QUATERNAIRE**:
  - a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
  - b) O pagamento de quaisquer quantias remuneratórias dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### (Obrigações do IGOT-UL)

Em matéria de estágios curriculares são as seguintes as obrigações do IGOT-UL:

- a) Dar a conhecer à **QUATERNAIRE** a identificação dos alunos selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com a **QUATERNAIRE** o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### (Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, e segundo horário acordado entre as partes no respetivo Plano de Estágio.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### (Relatórios de estágio)

Após a conclusão dos estágios, o IGOT-UL entregará à **QUATERNAIRE** um exemplar do relatório de cada estágio.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Dever de sigilo)**

Os estagiários acolhidos na **QUATENAIRE** ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Seguro dos estagiários)**

O seguro escolar a que os alunos têm direito abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a **QUATENAIRE** isenta de qualquer responsabilidade ou encargo em caso de acidente que ocorra durante o mesmo período.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Início)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Lisboa, 01 de novembro de 2015

**Os Administradores da QUATENAIRE**

[Redacted Signature]

*(Dr. António Manuel Ferreira Figueiredo)*

[Redacted Signature]

*(Dra. Maria Elisa Pérez da Silva Babo)*

**A Presidente do IGOT-UL**

[Redacted Signature]

*(Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca)*